



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

PARECER JURÍDICO DO ASSESSOR JURÍDICO

ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Comissão de Licitação

RECORRENTE: EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.
CNPJ: 25.526.024/0001-00.

Em resposta ao RECURSO, interposto pela empresa acima mencionada, em 11/05/2018, referente a Tomada de Preços nº 35/2018 que tem por objetivo a contratação de empresa para execução de obras de construção da galeria sobre o rio Benedito, tenho a aduzir o que segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A empresa apresentou recurso a decisão que há inabilitou do certame. A data de abertura estava prevista para o dia 09/05/2018 enquanto a impugnação foi protocolada 11/05/2018, sendo portanto tempestiva.

II – DO PLEITO

A Impugnante entende que administração pública adote política logística reversa, notadamente referente a considerar que a empresa comprovou e demonstrou possuir capacidade técnica para execução da obra.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Sabe-se que é dever da administração pública observar que os princípios que norteiam o processo licitatórios sejam respeitados.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

A Autoridade competente tem o poder/dever de alterar ou corrigir o edital combatido, se esse apresentar vícios que o tornam nulo ou anulável, de forma a comprometer a legalidade do certame ou a prejudicar licitantes.

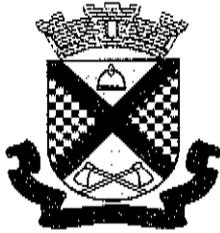
A impugnante em seu recurso disse que: “no que diz respeito ao item acima mencionado, a mesma, embora não tenha em **seu objeto social, tanto no contrato social, no CNPJ e na certidão do CREA atividade necessária para execução de pontes, galerias, obras arte corrente e especiais**, ou seja, não possui atividade compatível com o objeto da licitação, comprovou no Atestado de Capacidade Técnica, a execução de Obra e que é detentora de Certificado de acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que demonstre a execução de serviços de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, cumprindo o item 9.1.5 do Edital, conforme atestados apresentados.”

Conforme manifestação anterior, apesar de ter apresentado o Certificado de Acervo Técnico – CAT, a empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA (Contrato Social + Cartão CNPJ), notadamente no que diz respeito ao objeto **social e finalidade** da empresa, esses não suprem o objeto da licitação.

Assim, analisando criteriosamente, verifica-se que tanto no contrato social, bem como no cartão do CNPJ, a referida empresa não está autorizada a executar obras objeto do presente edital.

As descrições de atividades principal e secundária não contempla a construção de pontes e galerias.

A finalidade específica da licitação é tomada de preço: objeto: contratação de empresa para execução de obras de construções de galeria em concreto armado sobre o rio benedito – margem direita com fornecimento de todo material equipamento e mão de obra, conforme projetos e demais anexos do edital.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Desse modo, considerando que o edital deve sempre ser seguido e cumprido integralmente, entendo que a empresa impugnante não preenche os requisitos exigidos, estando inabilitada para o certame.

IV - DA DECISÃO

Assim, por todo o acima exposto, em especial por não preencher os requisitos mínimos legais exigidos, aliado ao parecer que opinou pela inabilitação da empresa recorrente, **opino para negar** provimento ao presente recurso, **MANTENDO a INABILITAÇÃO** da empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA, vez que a mesma não atende aos requisitos do Processo Licitatório nº38/2018.

Nestes termos.

Benedito Novo/SC 22 de maio de 2018.

JAIRO RAFAEL PERSUHN
OAB/SC 51.055